



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 1043/2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA  
O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ INDEPENDENTE DA  
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

- considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e suas alterações, e da PORTARIA SESA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021, e suas alterações;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá deve observar as medidas qualificadas previstas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, ou outras medidas impostas pelos decretos e portarias editados pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria Estadual de Saúde, independente da classificação do grau de risco imposta ao município.

**Art. 2º.** O descumprimento das medidas qualificadas impostas pelos Decretos e Portarias, importará a responsabilização da pessoa física ou jurídica nas sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil:

**I** - advertência verbal;

**II** - notificação formal;

**III** - multa de 1 (um) Valor de Referência de Santa Maria de Jetibá - VRSMJ;

**IV** - em caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada no valor relativo ao dobro da multa anteriormente aplicada.

**Art. 3º.** Em nenhuma hipótese será aplicada a penalidade de multa em desfavor das populações vulneráveis.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** O valor recolhido a título de multa, previstas neste decreto, serão destinados obrigatoriamente ao Fundo Municipal de Saúde, e aplicados no financiamento das ações e serviços da área da saúde, nos termos do artigo 3º-D da Lei Federal nº. 13.979/2020.

**Art. 5º.** A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesse decreto competem às equipes de fiscalização do município, composta pela equipe de Vigilância Sanitária e demais servidores designados para auxiliarem nas ações de fiscalização.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Julho de 2021.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal